



*Câmara Municipal de Jaguariúna*  
*Estado de São Paulo*

Resolução n.º 32  
continuação

Registrado, na Secretaria, e afixado na mesma data -  
na Portaria da Câmara Municipal.

DARCY DE CAMPOS SOUZA  
Diretor de Secretaria

TABELA ÚNICA A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 32, DE 13 DE JUNHO /  
/DE 1977.-

Atuais subsídios dos Deputados à Assembleia Legislativa Estadual:

PARTE FIXA: .....	CR\$ 6.760,00
PARTE VARIÁVEL.....	CR\$ 12.000,00
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (máximo).....	CR\$ 3.200,00

Subsídios devidos aos Vereadores (15% sobre os subsídios dos Deputados Estaduais):-

PARTE FIXA:.....	CR\$ 800,00
PARTE VARIÁVEL.....	CR\$ 1200,00
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS(até, no máximo(augtro)	CR\$ 480,00

4 remuneradas por mes(ou seja,CR\$ 120,00,  
por sessão extraordinária)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- Fls. 02

24 horas antes da Sessão de Instalação.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador ou Vice Prefeito dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens.

§ 3º - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, poderão - fazer uso da palavra, pelo prazo de no máximo dez (10) minutos, um representante de cada bancada, Prefeito, Vice Prefeito e o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

## TÍTULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA Capítulo I DA MESA

Artigo 6º - Imediatamente, depois da Posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, para a eleição dos componentes da Mesa: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e também um Vice-Presidente.

§ 1º - A votação far-se-á nominalmente para todos os cargos após o que se procederá à proclamação e posse dos eleitos pelo Presidente em exercício.

§ 2º - Ocorrendo o empate, proceder-se-á novo escrutínio, entre os mais votados e persistindo o empate, ter-se-á como eleito o mais votado para vereador entre eles.

§ 3º - Vagando qualquer cargo da Mesa, ou o do Vice Presidente, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Artigo 7º - A eleição de renovação da Mesa para o segundo biênio da Legislatura será realizada no primeiro dia da sessão legislativa, à hora regimental.

§ Único - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos - se findam, a convocação de mais sessão extraordinárias, diárias, sem remuneração, até que seja eleita a Mesa.

Artigo 8º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição sob a Presidência do Vice Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presen-



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- (Fls. 03)

tes, o qual, ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da renúncia ou da destituição até a posse da nova Mesa.

§ Único - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão - fazer parte das Comissões Permanentes.

Artigo 9º - Na hora determinada para o início ou reinício da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes e que escolherá entre os pares um Secretário, assim dirigindo - os trabalhos até o comparecimento de seus substitutos legais.

§ Único - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá o Vice Presidente e na ausência de ambos o 1º e 2º Secretários os substituem, sucessivamente.

Artigo 10º - Ao Vice Presidente compete, ainda substituir o Presidente: fora do Plenário, em suas faltas, ausência e impedimento ou licença, ficando nas duas ultimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o competente termo de posse na - ata da sessão em que se oficializar o impedimento ou licença.

Artigo 11º - A destituição de cargo da Mesa processar-se-á nos termos previstos pelo artigo 15 do presente Regimento.

Artigo 12º - Compete a Mesa dentre outras atribuições:

I - Apresentar os projetos de lei dispendo sobre vencimentos e cargos dos serviços da Câmara Municipal;

II - Apresentar projetos de lei dispendo sobre créditos - especiais ou suplementares, através de anulações de dotações da Câmara;

III - Suplementar mediante ato, dotações orçamentárias -- dentro do limite de autorização da Lei Orçamentária, bem como elaborar e alterar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara;

IV - Assinar Ato, Contrato, Representação e Expediente de sua iniciativa ou responsabilidade;

V - Convocar Sessões Extraordinárias, na forma regimental;

VI - Devolver ao final do exercício o saldo de Caixa à Tesouraria da Prefeitura Municipal;

VII - Enviar ao Prefeito no prazo legal as contas do exercício anterior;

VIII - Assinar e expedir autógrafo;

IX - Constituir Comissão Especial;

X - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno, e



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- (Fls.04)

XI - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir -- funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

## Capítulo II DO PRESIDENTE

Artigo 13º - O Presidente é o responsável legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe a superintendência administrativa e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privatimente:

### I - Das Atividades Legislativas

a) - determinar a retirada de proposição e requerimento do autor, declarar prejudicada, autorizar o seu arquivamento ou desarquivamento, expedir às mesmas às Comissões e incluí-las na pauta dos trabalhos legislativos, nos termos dos dispositivos regimentais;

b) - zelar pelos prazos do processo legislativo;

c) - convocar Sessões Solenes, e de eleição de Mesa, e comunicar a Convocação de Sessão Extraordinária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da mesma;

d) - nomear os membros de Comissões Temporárias criadas -- por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

e) - declarar a perda de lugar de membro das Comissões / quando incidir no número de faltas legal;

f) - constituir as Comissões de Representação.

### II - Das Atividades de Plenário

a) - presidir, abrir, encerrar, suspender por tempo determinado e não superior à 30 (trinta) minutos e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) - Determinar ao Secretario a leitura da Ata, dos papéis e demais comunicações que entender convenientes;

c) - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) - conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento e, não permitir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em questão;

e) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- (FLS.05)

advertindo-o à ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

f) - designar os trabalhos que devam formar a Ordem do Dia, assim como submetê-los a discussão e votação;

g) - estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deverá recair a votação, dividindo as questões que forem complexas, e anunciar o resultado das votações;

h) - proceder ao respectivo despacho em cada documento, - segundo decisão do Plenário;

i) - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem - ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

j) - resolver sobre requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

l) - mandar anotar e constar em Ata os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

m) - manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária - para esses fins;

n) - distribuir e encaminhar os projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, indicações e requerimentos, que devam ser - informados ou executados pelo Prefeito, ou sobre os que tenham de emitir parecer as Comissões;

o) - fazer constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos na última sessão antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de deliberação;

p) - declarar extinção de mandato nos casos estabelecidos pela lei.

### III - Das Atividades Administrativas

a) - conceder férias, abono e justificação de falta a funcionários da Câmara;

b) - representar a Câmara em Juízo ou fora dele, mediante autorização do Plenário para a proposição de Ações Judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas Ações que forem movidas contra a Câmara, ou contra Ato de Mesa ou de Presidência;

c) - rubricar os livros destinados ao Serviço da Câmara e de sua Secretaria;

d) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Resolução n.º 37 (Fls.06)

da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

e) - manter em nome da Câmara todos os contactos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

f) - assinar as Atas das sessões, os editais, as portarias, e o expediente da Câmara, assim como os papeis de competência;

g) - licenciar-se no cargo de vereador quando precisar ausentar-se do município por mais de 15(quinze) dias;

h) - requisitar numerário e apresentar ao Plenário balancete de despesas mensalmente;

i) - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

j) - anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte.

Artigo 14º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto tratar do assunto proposto.

Artigo 15º - Quando o Presidente omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 120 deste Regimento.

Artigo 16º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado, sendo-lhe vedado estabelecer debates com os vereadores.

Artigo 17º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do município por mais de 15(quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na Plenitude das funções da Presidência.

### Capítulo III

#### Do SECRETARIO

Artigo 18º - Compete ao 1º Secretário:

I - Fazer a chamada dos vereadores ao abrir a Sessão, em qualquer ocasião por determinação do Presidente, confronta-lo com o livro de Presença, anotando os comparecimentos e as faltas e, outras ocorrências sobre o assunto, assim como, encerrar o livro no final da sessão

II - Ler durante a Sessão além da ata da sessão anterior,



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Resolução n.º 37 (Els.07)

bem como as proposições e demais papeis sujeitos a deliberação ou conhecimento da Câmara;

III- Anotar tudo o que ocorrer na sessão, tomando os necessários apontamentos, lançando os despchos do Presidente ou as deliberações da Câmara, para afinal ser lavrada, resumidamente, a ata em livro próprio;

IV - Fazer a inscrição de Vereadores pela ordem em que for solicitada, bem como anotar as vezes e o tempo de cada orador;

V - assinar as Atas e papeis de competencia da Mesa;

VI - redigir e transcrever as atas de sessões Secretas.

Artigo 19º - Compete ao 2º Secretario substituir o 1º Secretario em suas licenças, impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias

§ Único - assinar as Atas e papeis de competencia da Mesa.

### Capítulo IV

#### DAS COMISSÕES

Artigo 20º - As comissões da Câmara serão: Permanentes e - Temporárias.

#### Secção I

##### Das Comissões Permanentes

I - Permanentes em número de três, cada uma composta de 3 - (tres) membros, com as seguintes denominações:

- a) - Justiça e Redação
- b) - Finanças, Orçamentos, Serviços e Contas
- c) - Cultura, Recreação, Saúde e Assistencia Social

Artigo 21º - As eleições das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º - Far-se-á a votação nominalmente, na hora do expediente da primeira sessão de cada biênio legislativo.

§ 2º - O mesmo vereador não pode ser eleito por mais de duas Comissões Permanentes, concomitantemente.

§ 3º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição a Mesa convocará tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias sem remuneração até a eleição das Comissões.

Artigo 22º - Compete a Comissão de Justiça e Redação apreciar sob o aspecto gramatical e lógico, toda matéria a ela entregue por impo



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls. 08)

sição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - O Processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias.

Artigo 23º - Ainda compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - proceder a redação final de Autógrafo nos termos os art 119;

II - apresentar, quando houver solicitação expressa, projeto de Decreto legislativo concedendo, ao Chefe do Executivo, licença para afastamento do cargo, bem como, autorização para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias, e

III - apresentar Projeto de Resolução autorizando o Presidente a propor Ações Judiciais, em seu nome, da Mesa ou da Câmara.

Artigo 24º - Compete à Comissão de Orçamentos Serviços e - Contas emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro em geral e especialmente:

I - apresentar, dentro do 3º trimestre do último ano de cada Legislatura, projeto de Decreto Legislativo, fixando subsídios e Verba de Representação do Prefeito e Verba de Representação do Vice-Prefeito;

II - apresentar, dentro do 3º trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de Resolução fixando Subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente;

III - apresentar, projetos de Decreto Legislativo e de Resolução dispendo sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, respectivamente, no prazo de quinze dias, após o recebimento do Parecer Prévio do / Tribunal de Cntas.

IV - emitir parecer à proposta orçamentária e ao Plano Plurianual de Investimentos;

V - apresentar, Projetos de Lei, Decretos Legislativos ou Resoluções que disponham sobre demais assuntos ou matérias de caráter financeiro ou patrimonial.

Artigo 25º - Compete ainda à Comissão emitir parecer às / proposições atinentes à realização de obras e serviços executados pelo município, autarquias, entidades para-estatáis e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como, fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Resolução n.º 37 (Fls.09)

Artigo 26º - Compete à Comissão de Cultura Recreação Saú de e Assistência Social emitir parecer sobre matérias referentes à Educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e a saúde pública e as obras assistenciais.

Artigo 27º - Em regra, matéria alguma poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dado para a Ordem do Dia e sem que preceda parecer sobre ela, emitido pela Comissão respectiva.

§ 1º - Poderá a Câmara, sempre que julgar conveniente a / requerimento de qualquer Vereador, dispensar o Parecer da Comissão respectiva, devendo, porém, a matéria ser dada para a Ordem do Dia de modo que cada vereador possa tê-la para estudo, impressa ou copiada, nunca - menos de vinte e quatro horas antes da Sessão.

§ 2º - Sómente se dispensará o interstício de vinte e quatro horas, quando a matéria for julgada de extrema urgência ou nos casos em que a lei ou interesse municipal o determine.

Artigo 28º - A Comissão, a que for remetido um projeto poderá propor a sua adoção, a sua rejeição, as emendas que julgar necessárias ou concluir por substitutivo.

Artigo 29º - Os pareceres das Comissões serão escritos e receberão a assinatura da maioria de seus membros, obrigatoriamente.

§ 1º - Os membros que votarem contra, após a sua assinatura colocarão a palavra "vencido", os que a ele se opuserem parcialmente, colocarão a expressão "com restrição".

§ 2º - Quando o processo for distribuído à apreciação de duas ou mais Comissões, estas poderão se reunir, conjuntamente, para o exame da matéria, lavrando-se um parecer só, da decisão tomada pela maioria.

Artigo 30º - As Comissões poderão ser ouvidas também sobre qualquer assunto que faça parte dos direitos ou obrigação da Câmara, atribuições do Presidente ou questões novas.

Artigo 31º - Os papéis serão entregues às Comissões após o competente despacho, e do seu relatório será incumbido aquele de seus membros a quem couber o estudo do assunto.

Artigo 32º - Os pareceres das Comissões serão discutidos conjuntamente com os projetos a que se referirem, salvo quando concluirem por pedido de informação, diligência, indicação ou audiência de outra Comissão, caso em que serão discutidos e votados isoladamente.

Artigo 33º - O Projeto sobre o qual a Comissão não der pa



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- (Fls.10)

pa recer dentro de 15 (quinze) dias poderá entrar na Ordem do Dia, se - assim for requerido por qualquer vereador, mediante aprovação da Câmara, salvo os projetos de codificação que terão os prazos contados em triplo.

§ Único - Poderá a Comissão, por qualquer de seus membros e mediante aprovação da Câmara pedir prorrogação por igual prazo, alegando a importância do assunto.

Artigo 34º - Os projetos com prazo determinado para apreciação devem constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de pareceres das Comissões, para discussão e votação, no mínimo em uma sessão que preceder o término do prazo.

Artigo 35º - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes, é tido como rejeitado, hipótese em que o Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, - contados da data do recebimento dos mesmos, declarará rejeitada a matéria e determinará sejam feitas e registradas as comunicações de praxe.

Artigo 36º - Ocorrerá a destituição dos membros que faltarem a cinco (05) reuniões consecutivas.

Artigo 37º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançando, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Artigo 38º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

Artigo 39º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, -- por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas -- desde que o assunto seja de competência das mesmas.

Artigo 40º - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, ao Presidente da Câmara caberá a nomeação do substituto que deverá ser escolhido sempre que for possível, entre os representantes do partido a que pertencia o substituto.

Artigo 41º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão em todas as sextas feiras em que não se realizarem sessões ordinárias à hora regimental quando houver proposições despachadas às Comissões.

## Secção II

### Das Comissões Temporárias



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- (Fls.11)

| - Temporárias, constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o término do biênio legislativo, - ou antes dele, quando preenchido o fim para o qual forem constituídas, - compostas de (03) três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara, com as seguintes denominações:-

- a) - Comissões Especiais
- b) - Comissões de Inquéritos e Processo e
- c) - Comissões de Representação.

Artigo 42º - As Comissões Especiais serão constituídas pela Mesa ou a requerimento escrito de qualquer vereador aprovado pelo -- Plenário, contendo suas finalidades e prazo de duração especificados no Requerimento ou Ato que as constituírem.

Artigo 43º - As Comissões de Inquérito ou Processo serão constituídas mediante apresentação, de projeto de Decreto Legislativo - ou Resolução, conforme a área de atuação, com base em Representação inicial subscrita por 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara.

§ 1º - Qualquer dos diplomas legais a que alude o presente artigo, terá uma única discussão e votação, independentemente de parecer, na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela da sua apresentação.

§ 2º - O Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução - constituindo uma Comissão de Inquérito e Processo deverá indicar necessariamente:-

- a) - a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) - o número de membros e
- c) - o prazo de funcionamento, nunca superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão de Inquérito ou Processo, na apuração de responsabilidade de terceiros, ou infrações político-administrativas, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas e demais dispositivos específicos previstos em leis maiores.

Artigo 44º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara, podendo ser solicitadas -- por qualquer vereador, independentemente de deliberação do Plenário.

§ Único - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente, consignando-se o respectivo termo da constituição na ata da sessão.

Artigo 45º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão as Comissões Temporárias, assegurando-se, tanto -



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- (Fls.12)

quanto possível, a representação proporcional partidária.

Artigo 46º - Se qualquer das Comissões Temporárias deixar - de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará, automaticamente, extinta salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, -- prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de proposição subscrita por todos os seus membros.

Artigo 47º - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os destas, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

## Capítulo V

### Do Plenário

Artigo 48º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara - constituído pela reunião dos vereadores em exercício, no recinto da sede da Câmara, na forma e "quorum" determinados pela lei e no Regimento Interno, com competência para deliberar sobre todas as matérias atribuídas ou a serem legisladas pela Câmara.

Artigo 49º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada (2/3), - conforme determinação legal ou regimental, expressa em cada caso.

§ Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 50º - Líderes são vereadores escolhidos pelas bancadas partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto-de vista sobre os assuntos em debate.

§ Único - Os partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e Vice Líderes, consignando-se em ata da mesma sessão.

## Capítulo VI

### Da Secretaria Administrativa

Artigo 51º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por regulamento próprio.

Artigo 52º - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos.

§ Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 53º - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de portarias.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.13)

Artigo 54º - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas organizadas por ela, através de regulamentos próprios.

Artigo 55º - Deverá o responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa assinar com o Presidente, todos os atos administrativos da Mesa e da Presidência:

§ Único - As atribuições da Secretaria Legislativa da Câmara quando não houver disposição em contrário, poderão ser desempenhadas pela Secretaria Administrativa.

Artigo 56º - As Representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa e os papéis de expediente comum, apenas pelo Presidente.

§ 1º - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Presidência.

§ 2º - Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido a ninguém declarar voto vencido.

## TÍTULO I I I

### CAPÍTULO I

#### DOS VEREADORES

Artigo 57º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura.

Artigo 58º - Constituem direitos dos Vereadores:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - Votar e ser votado para os cargos da Mesa e Comissões - Permanentes;

III - Apresentar proposições de sua iniciativa que visam ao interesse coletivo;

IV - Usar da palavra e voto em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 59º - São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - Comparecer convenientemente trajado às sessões, obedecendo ao horário pré-estabelecido;

II - Cumprir deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

III - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

IV - Comportar-se em Plenário com respeito, obedecendo as normas regimentais, principalmente, quanto ao uso da palavra;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- (Fls.14)

V - Não ausentar-se do Plenário sem comunicar a Mesa.

Artigo 60º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, segundo sua gravidade:

I - advertência pessoal

II - cassação da palavra

III - determinação para retirar-se do Plenário

IV - suspensão da sessão ou dos trabalhos, e

V - entendimentos no Gabinete de Presidência, proposição de sessão secreta e de cassação de mandato.

Artigo 61º - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário, no exercício do seu mandato.

§ Único - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato.

Artigo 62º - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, com preferência sobre qualquer matéria, sem discussão podendo ser rejeitado somente por maioria qualificada dos membros da Câmara.

§ 2º - A licença nos termos do Artigo 21, itens I e II, da L.D.M., pode ser fixada por qualquer prazo, assim como interrompida a qualquer tempo.

§ 3º - Quando um Vereador solicitar licença, a convocação do respectivo suplente poderá ser feita na mesma Sessão em que for concedida.

§ 4º - Estando presente no recinto da Câmara o suplente - que deverá ser convocado, o Presidente o convidará a prender imediatamente a vaga verificada.

§ 5º - O Vereador poderá renovar sua licença, independentemente de seu comparecimento à Câmara.

§ 6º - O Suplente convocado exercerá o mandato durante todo o tempo em que estiver afastado o Vereador licenciado pela Câmara.

§ 7º - O Vereador ou Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

§ 8º - Ocorrendo qualquer vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará, imediatamente, o Suplente.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- (fls.15)

Artigo 63º - As vagas da Câmara dar-se-ão, ainda, por extinção ou cassação de mandatos, regulamentadas por leis complementares.

Artigo 64º - A renúncia do mandato de Vereador, de Prefeito, de Vice Prefeito, Suplente de Vereador ou de Vereador que ocupe qualquer cargo nas Comissões ou na Mesa da Câmara, dar-se-á por ofício à ela dirigido e se efetivará, independentemente, de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

## TÍTULO IV

### DAS SESSÕES

#### Capítulo I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 65º - As Sessões da Câmara serão ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou comemorativas e compor-se-ão de Expediente e Ordem do Dia.

§ Único - Serão publicadas, salvo deliberação em contrário-tomada, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante de decoro parlamentar.

Artigo 66º - As Sessões Ordinárias da Câmara realizar-se-ão às sextas feiras, das 2ª (segunda) e 4ª (quarta) semanas de cada mês, iniciando-se à 20,00 horas, com a duração máxima de 04 (quatro) horas.

§ Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, será marcada pela Presidência, ouvido o Plenário, na sessão anterior.

Artigo 67º - Serão consideradas férias legislativas os períodos de recesso.

§ Único - Nos períodos de recesso, a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, por convocação do Prefeito Municipal.

Artigo 68º - As Sessões Extraordinárias somente serão convocadas com antecedência mínima de um (01) dia, com o assunto a ser tratado, predeterminado no ato da convocação.

§ Único - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizada nos domingos e feriados.

Artigo 69º - Se, transcorridos trinta minutos além da hora-determinada para a abertura da sessão, não comparecerem Vereadores em número legal, declarará o Presidente, ou o seu substituto que não há sessão por falta de número e disso mandará lavrar termo no Livro de Atas.

§ 1º - Poderão ser abertas com 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e persistindo a inexistência da maioria absoluta dos membros da Câmara por mais de trinta minutos após a abertura, a sessão será encerra-



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.16)

da.

§ 2º - A matéria constante da Ordem do Dia, só pode ser -- discutida e votada se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, caso contrário, a falta desse "quorum" acarretará de pronto o encerramento dos trabalhos.

§ 3º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença, e ausentou-se antes do término da Ordem do Dia ou do encerramento da Sessão quando os trabalhos se restringem - apenas ao expediente.

§ 4º - No Livro de Presença, deverá constar além da assinatura e rúbrica, a hora em que o Vereador se retira da Sessão antes do término da Ordem do Dia, ou do encerramento da Sessão ainda no Expediente.

§ 5º - A chamada dos Vereadores se fará pela Ordem alfabética dos seus nomes, comunicada ao Secretário, no início dos trabalhos e confrontando com o Livro de Presença no início a término da Ordem do Dia.

Artigo 70º - Será dada ampla divulgação às sessões da Câmara publicando-se o resumo dos trabalhos no jornal e irradiando-se os debates pela emissora, oficiais, quando houver.

§ 1º - Durante as sessões somente os Vereadores poderão -- permanecer no recinto do Plenário.

§ 2º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Câmara necessários aos trabalhos do Plenário.

§ 3º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, - personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados - da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

Artigo 71º - As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Artigo 72º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para - realiza-la se interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos -- funcionários da Câmara e representantes da Imprensa e Rádio, e determinação



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.17)

rá também que se interrompa a gravação ou transmissão dos trabalhos.

§ 1º - A Ata será lavrada pelo Secretário Legislativo e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 2º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

## Capítulo II

### DAS ATAS

Artigo 73º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, afim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Artigo 74º - A Ata da Sessão anterior, será lida na sessão subsequente.

§ 1º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugna-la.

§ 2º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará à respeito; aceita a impugnação será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 3º - Aprovada a Ata será assinada pela Mesa.

Artigo 75º - A Ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, bem como as demais que houverem, com qualquer número, ao término da sessão.

## Capítulo I I I

### DO EXPEDIENTE

Artigo 76º - O Expediente terá duração improrrogável de 02- (duas) horas a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida da materia oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Artigo 77º - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da materia do expediente, obedecendo as seguintes Ordens:

- I - expediente recebido pelo Prefeito
- II - expediente recebido de diversos
- III - expediente apresentado pelos Vereadores

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.18)

das, até a hora da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas e rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições obedecer-se-á a seguinte Ordem:

- x I - papéis oriundos do Executivo
- II - projetos de lei
- III - projetos de resolução
- IV - projetos de decretos legislativos
- V - requerimentos em regime de urgência
- VI - requerimentos
- VII - indicações
- VIII - moções
- IX - demais papéis endereçados à Câmara.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Artigo 78º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

Artigo 79º - Durante o pequeno Expediente os Vereadores terão a palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No Pequeno Expediente enquanto o orador estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra " pela ordem " a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou a prazo regimental que lhe foi concebido.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Artigo 80º - No Grande Expediente, os Vereadores terão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para tratar de assuntos de interesse público.

§ Único - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em -



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.19)

primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concebido na sessão anterior.

## Capítulo I V

### Da Ordem do Dia

Artigo 81º - Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o " quorum " regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 82º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

Artigo 83º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Artigo 84º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Artigo 85º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

III - projeto de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - projeto de resolução, de decreto legislativo e de lei;

V - recursos;

VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VIII - pareceres das Comissões sobre indicações;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.20)

IX - moções de outras edilidades.

§ Único - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia observar-se-á a ordem de estágio da discussão; Redação Final, Segunda e Primeira-discussão.

Artigo 86º - A organização da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária especial obedecerá a seguinte classificação:

I - requerimentos apresentados nas sessões anteriores em regime de urgência;

II - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei, de autoria dos vereadores;

III - recursos;

IV - requerimentos apresentados nas sessões anteriores;

V - moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VI - pareceres das Comissões sobre indicações;

VII - moções de outras edilidades;

VIII - projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

Artigo 87º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Artigo 89º - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - a inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão.

§ 2º - não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, o infrator será advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Artigo 90º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Artigo 91º - A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta se sessão ordinária.

TÍTULO V

Dos Debates e Deliberações

Capítulo I

O Uso da Palavra



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Resolução n.º 37 (Fls.21)

Artigo 92º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Vossa Excelencia;

Artigo 93º - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - no Expediente, na forma regimental;
- III - para discutir a matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para justificar a urgência do requerimento;
- VIII - para justificar seu voto;
- IX - para explicação pessoal;
- X - para apresentar requerimento.

Artigo 94º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I - usar a palavra com a finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - para a recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para -- propor questão de ordem regimental.

Artigo 95º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor
- II - ao relator
- III - ao autor da emenda



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Resolução n.º 37. (Fls. 22)

§ Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Artigo 96º - Aparte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 5 (cinco) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Artigo 97º - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:-

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III - 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente;

IV - 5 (cinco) minutos para a exposição de Urgência Especial de requerimento;

V - 30 (trinta) minutos para debate de projeto a ser votado separadamente, em primeira discussão; 10 (déz) minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 30 (trinta) minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VI - 60 (sessenta) minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VII - 45 (quarenta e cinco) minutos para a discussão única -- dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VIII - 60 (sessenta) minutos para a discussão única de veto a-- posto pelo Prefeito;

IX - 5 (cinco) minutos para a discussão de Redação Final;

X - 10 (déz) minutos para a discussão de requerimento, mo-- ção ou indicação sujeitos a debate;

XI - 3 (três) minutos para falar "pela ordem";



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- (Fls. 23)

- XII - 5 (cinco) minutos para apartear;
- XIII - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- XIV - 2 (dois) minutos para justificação de voto;
- XV - 10 (dés) minutos para falar em Explicação Pessoal.

§ Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

Artigo 98º - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artigo 99º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou crítica-la na sessão em que for requerida.

§ Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Justiça cujo parecer será submetido ao Plenário.

Artigo 100º - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

## Capítulo II

### Das Discussões

Artigo 101º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei e de Resolução, deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º - Poderão ter apenas uma discussão:

I - Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em 40 (quarenta) dias;

II - Os projetos de decreto legislativo;

III - A apreciação do veto pelo Plenário;

IV - Os recursos contra atos do Presidente;

V - Os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Resolução n.º 37 (Fls.24)

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Artigo 102º - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentados os substitutivos, pela Comissão competente ou pelo proprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio a Comissão Competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emenda e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhados a Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada, em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Artigo 103º - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para redigi-los na devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Artigo 104º - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que sómente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - Pela Mesa, em proposição de sua autoria;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.25)

- II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 105º - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Artigo 106º - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e sómente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento, não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

Artigo 107º - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ Único - O prazo máximo de vista é de 10 (déz) dias.

Artigo 108º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de pradores pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Sómente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

## Capítulo I I I

### Das Votações

Artigo 109º - As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil, e na Legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 110º - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I - a rejeição do veto do Prefeito;
- II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Resolução n.º 37 (Fls. 26)

III - revogação ou modificação de lei que exija esse "quorum" ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Artigo 111º - Depende de voto favorável de, no mínimo dois 2/3 dos membros da Câmara, a autorização para:

I - outorgar a concessão de serviços públicos;

II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens -- imóveis;

III - alienar bens imóveis;

IV - adquirir bens imóveis, para doação com encargos;

V - alterar a denominação de vias públicas e de logradouros públicos;

VI - aprovar a lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

VII - contrair empréstimo de particular;

VIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo;

IX - requerer ao Governador a intervenção no município nos casos previstos na Constituição do Brasil;

X - o prefeito requerer a alteração do nome do Município.

§ Único - Depende ainda do mesmo "quorum" estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice Prefeito ou Vereador.

Artigo 112º - Depende de voto favorável da maioria absoluta, dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras;

III - Estatutos dos Servidores Públicos Municipais;

IV - Código Tributário do Município;

V - Código Administrativo.

§ Único - Exigirá, também, maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - a aprovação de projetos de resolução para a criação de cargos da Câmara;

II - a deliberação para reunir-se em sessão e votação secreta.

III - a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Artigo 113º - Os processos de votação são 3 (três): simbó-



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.27)

lico, nominal, e secreto.

Artigo 114º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - ao anunciar o resultado da votação o Presidente de clarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico terá regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Artigo 115º - A votação nominal será feita pela chamada - dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Artigo 116º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Artigo 117º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Artigo 118º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

§ Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artigo 119º - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

§ Único - a votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Artigo 120º - Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto as emendas que serão votadas uma uma.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.28)

Artigo 121º - Terão preferência para votação as emendas su--  
pressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo ar--  
tigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a vo--  
tação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento vo--  
tado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Artigo 122º - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir  
a palavra para encaminhá-la, ainda que se trata de matéria não sujeita a  
discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

## Capítulo I V

### Da Redação Final

Artigo 123º - Terminada a fase de votação será o projeto, --  
com as emendas aprovadas, enviado a Comissão de Justiça e Redação, para e  
laborar a Redação Final de acôrdo com o deliberado dentro do prazo de 3 (--  
três) dias.

§ Único - Independente de parecer da Comissão de Redação os  
projetos:

- I - De Lei Orçamentária;
- II - De Decreto Legislativo;
- III - De Resolução revogando Regimento Interno.

Artigo 124º - O projeto com o parecer da Comissão, ficará pe--  
lo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara para exame dos Vereado--  
res.

Artigo 125º - Assinalada a incoerência ou contradição na re--  
dação poderá ser apresentada na sessão imediata por um terço (1/3) dos Ve--  
readores no mínimo emenda modificativa que não altera a substância do a--  
provado.

§ Único - A emenda será votada na mesma sessão, se aprovada,  
será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Artigo 126º - Terminada a fase de votação, estando para esgo--  
tar os prazos previstos por este Regimento pela legislação competente, pa--  
ra a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mes--  
ma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presi--  
dente designar outros membros para a Comissão quando ausentes do Plenário  
ou titulares. Cobrerá neste caso, sómente à Mesa, a retificação da Redação  
se for assinalada incoerência ou contradição.

## Capítulo V

### Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Artigo 127º - Aprovado um projeto de lei na forma regimental,



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.29)

será ele, no prazo de 10 (déz) dias úteis, enviado ao Prefeito, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

X § 1º - Os originais das leis antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerá-se sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Artigo 128º - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O Veto, obrigatoriamente registrado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o Veto pela Câmara será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (déz) dias úteis para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata independente de parecer.

§ 5º - A Mesa convocará por ofício sessão extraordinária sem remuneração para discutir o Veto, se no período determinado pelo artigo 130º não se realizar sessão ordinária.

Artigo 129º - A apreciação do Veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes se requerida e aprovada pelo Plenário.

Artigo 130º - A apreciação de Veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o Veto que não for apreciado nesse prazo.

Artigo 131º - Rejeitado o Veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (déz) dias úteis, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Artigo 132º - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 133º - A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

" O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37.- (Fls.30)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei..."

## T I T U L O V

### Do Controle Financeiro

#### Capítulo I

#### Do Orçamento

Artigo 134º - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-á Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ -Único - A Comissão de Finanças e Orçamentos, tem o prazo de 10 (déz) dias para exarar o parecer.

Artigo 135º - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observando o disposto no artigo - 65, § 1º, da Constituição do Brasil.

§ 1º - Na primeira discussão os autores das emendas podem falar 10 (déz) minutos sobre cada emenda para justifica-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (déz) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Artigo 136º - Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (déz) minutos sobre cada emenda, nunca suprando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Artigo 137º - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Contas que terá o prazo de 5 (cinco) dias para coloca-las na devida forma.

Artigo 138º - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente por ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Resolução n.º 37 (Fls.31)

§ 2º - a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Artigo 139º - Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo ( Constituição do Brasil, Artigo 65, § 1º );

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita ou alteração de criação de cargos e funções.

Artigo 140º - Se, até o dia 30 de Novembro, a Câmara não devolver o projeto de lei orçamentária ao Prefeito, para a Sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário do Executivo.

§ Único - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no capítulo V, título IV deste Regimento.

### Capítulo I I

#### Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Artigo 141º - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Artigo 142º - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, ao Tribunal de Contas ou órgão competente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

§ Único - O Tribunal de Contas dará o parecer prévio devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Artigo 143º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres ao Plenário, os mandará publi-



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Resolução n.º 37 (Fls. 32)

car, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Contas.

× § 1º - A Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Contas, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição do Brasil, Artigo 16 § 2º.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Artigo 144º - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia, da sessão imediata.

§ Único - As sessões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Artigo 145º - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Contas, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas Repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Artigo 146º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Contas, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Artigo 147º - As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Artigo 148º - Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Artigo 149º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

## T I T U L O V I

### Disposições Gerais

#### Capítulo I

#### Dos Recursos

Artigo 150º - Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (déz) dias úteis, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O Recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Re



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.33)

dação para opnar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentando o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma unica discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária a realizar-se.

## Capítulo I I

### Das Informações e da Convocação do Prefeito

Artigo 151º - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo proprio.

Artigo 152º - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, - será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, - contados da data do recebimento para prestar as informações.

§ Único - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Artigo 153º - Os pedidos de informações podem ser reiteirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Artigo 154º - Compete ainda, a Câmara convocar os Secretarios Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, diante officio enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

§ Único - A Convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 155º - A Convocação deverá se requerida por escrito, - por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Secretário ou Servidor.

§ 2º - Aprovada a Convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito afim de fixar dia e hora para o conhecimento de seus funcionários, dando-lhes ciência da matéria sobre a qual versará a interpeação.

Artigo 156º - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos, com o Presidente, que designará, dia e hora para a recepção.

Artigo 157º - Na sessão que comparecer, o Prefeito terá lugar a direita do Presidente, e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.34).-

complementares, solicitados por qualquer Vereador na Forma Regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o acessem nas informações; o Prefeito e seus acessores estarão sujeitos durante a sessão, as normas deste Regimento.

## Capítulo I I I

### Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Artigo 158º - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (déz) dias úteis para examinar parecer.

§ 2º - Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Artigo 159º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 160º - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência, assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 161º - Os precedentes regimentais serão anotados em Livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

§ Único - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os, em separado.

## T I T U L O VII

### Disposições Finais e Transitórias

Artigo 162º - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas na Sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Artigo 163º - Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 164º - Fica mantido, na sessão legislativa em curso,



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução n.º 37 (Fls.35).-

o número de membros das Comissões Permanentes.

Artigo 165º - Este Regimento entrará em vigor a partir de -  
1º de fevereiro de 1981.-

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, em 1º de Dezembro -  
de 1980.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*Maurício José Gothardo*  
VEREADOR LAERCIO JOSÉ GOTHARDO

O VICE PRESIDENTE

*Antonio Alves da Silva*  
VEREADOR ANTONIO ALVES DA SILVA

O 1º SECRETÁRIO

*Antonio Mauricio Hossri*  
VEREADOR ANTONIO MAURICIO HOSSRI

O 2º SECRETÁRIO

*Roberto Malachias*  
VEREADOR ROBERTO MALACHIAS

Registrado, na Secretaria, e afixado na mesma data na Porta  
ria da Câmara Municipal.-

*Darcy de Campos Souza*  
DARCY DE CAMPOS SOUZA

Diretor da Secretaria